



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



PROJETO DE LEI Nº. 032/2020
DE 27 DE JULHO DE 2020.

Processo nº 154/2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O LEVANTAMENTO DE DEMANDA HABITACIONAL, POR MEIO DE CADASTRO DE INTERESSADOS PARA RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Potirendaba autorizado à realizar levantamento de demanda habitacional, por meio de cadastro de interessados residentes no Município de Potirendaba.

§ 1. O levantamento da demanda será realizado por intermédio da Coordenadoria de Habitação, mediante cadastramento de famílias que atendam os seguintes requisitos:

- I – que o lote seja a única propriedade imóvel da família beneficiada;
- II – que a construção seja destinada à única moradia da família beneficiada;
- III – que o imóvel a ser beneficiado possua área construída de até 70m²;
- IV – que a família a ser beneficiada não possua débitos junto a Prefeitura Municipal de Potirendaba ou quaisquer outros órgãos municipais;
- V – que a família a ser beneficiada não possua imóvel ou financiamento habitacional em âmbito municipal, estadual ou federal;
- VI – residir no município de Potirendaba há, no mínimo, 02 (dois) anos;

§ 2. Durante a seleção da demanda dos beneficiários, serão considerados critérios de priorização:

- I – famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;


CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade famílias;
III – famílias que possuam integrantes pessoas com necessidades especiais.

Artigo 2º. Os dados do levantamento serão utilizados para realização de tabulação e indicadores para todos os fins habitacionais, inclusive para realização de programas habitacionais, com ou sem aporte do Governo Federal e Estadual.

Artigo 3º. Fica autorizado o Município de Potirendaba a regulamentar a presente Lei por meio de decreto, especialmente quanto à forma e prazo para realização do cadastramento.

Artigo 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potirendaba, 27 de julho de 2020.

Flávio Daniel Alves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 332/2020

Em 27.07.2020

ÀS 15 Horas e 00 Minutos

Suemily
Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria